



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DUDOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

<b>Setor Demandante:</b> Secretaria Municipal de Cultura	
<b>Servidor Responsável pela Demanda:</b> Meiry Lany Silva Duarte	
<b>E-mail:</b> cultura@passabem.mg.gov.br	<b>Telefone:</b> (31)3836-1130
<b>Ordenador de Despesa:</b> Meiry Lany Silva Duarte	
<b>Indicação da dotação orçamentária:</b> 09.01.01 - Secretaria Municipal de Cultura 13.392.0472.2095 - Despesas c/ Promoção de Eventos Artísticos e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00549 13.392.0473.2096 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00559	
<b>Origem do recurso:</b> Próprio	
<b>1. Objeto e Justificativa da necessidade da contratação de serviço:</b>  <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para a prestação de serviço de apresentação de show artístico na Tradicional Festa de Agosto de 2025.  <b>Necessidade de Contratação:</b> A realização da tradicional Festa de Agosto já se concretizou como um marco cultural do município. O item solicitado é imprescindível para a realização e brilhantismo do evento.  A Festa de Agosto em Passabém é uma tradição cultural profundamente enraizada na comunidade local, celebrando a história, os valores e a identidade do município. A contratação de uma banda de renome para tocar na tradicional festa de agosto em Passabém/MG é uma decisão estratégica que fortalece a identidade cultural, atrai turistas, proporciona entretenimento de qualidade, promove a cultura local e gera impacto econômico positivo para a comunidade.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:**

01 (uma) empresa especializada para a realização de show artístico.

**3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços:**

Após a celebração de contrato.

**SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**

(  ) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

(  ) DESFAVORÁVEL: Justificativa ...

Passabém, 08 de maio de 2025.

---

Meiry Lany Silva Duarte  
Secretária Municipal de Cultura



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de um show da banda Rasta Chinela: é essencial para enriquecer as atividades culturais e artísticas da Tradicional Festa de Agosto de 2025, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025. Este show será um dos destaques do evento.

### **II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Comprovação da Inexistência de Artistas Locais Adequados**

O agente de contratação, atesta que não existem artistas locais disponíveis que atendam ao objeto. Esta conclusão foi alcançada após uma consulta detalhada aos meios culturais locais, reafirmando a necessidade de contratação da banda Rasta Chinela.

#### **2.2. Justificativa da Escolha do Cantor e do Modelo de Contratação**

A escolha da banda Rasta Chinela e do modelo de contratação baseia-se na necessidade de um artista renomado para atrair público e promover a FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG. A contratação direta do show oferece vantagens significativas em termos de qualidade artística, reconhecimento e adequação ao perfil do evento.

#### **2.3. Requisitos Mínimos e Desejáveis do Cantor**

A banda Rasta Chinela deve apresentar as seguintes características:

- Reconhecimento nacional ou regional
- Experiência comprovada em shows ao vivo
- Repertório adequado ao público do evento
- Disponibilidade para apresentação na data prevista
- Condições contratuais justas e razoáveis

#### **2.4. Estimativa de Custo Total da Contratação**

Será realizada uma estimativa detalhada do custo total da contratação, incluindo cachê da banda Rasta Chinela, despesas operacionais relacionadas ao show e outros custos associados.

### **III - ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVAS**

#### **3.1. Análise Detalhada da Demanda Cultural e Artística**

A demanda cultural e artística foi analisada considerando a necessidade de um show de destaque na Tradicional Festa de Agosto de 2025, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG. O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

show da banda Rasta Chinela atende plenamente às expectativas e demandas do público-alvo.

#### **IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

##### **4.1. Levantamento de Mercado Considerando Especificações Mínimas e Necessidades de Adequação**

O processo de levantamento de mercado foi conduzido com foco nas especificações mínimas requeridas para o sucesso do show. Será dada especial atenção à necessidade de contratação da banda Rasta Chinela, reconhecida e com experiência comprovada em shows ao vivo.

#### **V - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A decisão de contratar diretamente a banda Rasta Chinela simplifica a estimativa de custos, focando apenas no custo total da contratação.

#### **VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. Detalhamento da solução de contratação escolhida, incluindo as características da banda Rasta Chinela e sua adequação ao perfil da Tradicional Festa de Agosto de 2025, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG

6.2 A contratação direta do show da banda Rasta Chinela é considerada a mais adequada para atender às expectativas do evento, proporcionando qualidade artística e atração para o público.

6.3 Em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de uma Cantora com reconhecimento nacional ou regional para atender às expectativas do público-alvo. Assim, a contratação direta é justificada pela singularidade da banda Rasta Chinela e pela vantagem que sua presença trará para Tradicional Festa de Agosto de 2025, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG. Isto posto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

## **VII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

7.1. Definição dos critérios de seleção do show, focando em aspectos como reconhecimento da banda Rasta Chinela, experiência, adequação ao perfil do evento e condições contratuais justas. Estes critérios serão essenciais para a escolha da proposta mais vantajosa.

## **VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. Expectativas em relação ao impacto do show na comemoração do Tradicional Festa de Agosto de 2025, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG:

A contratação da renomada banda Rasta Chinela representa um marco significativo para o evento, visando enriquecer ainda mais suas atividades culturais. A presença da artista não apenas adicionará uma dimensão artística de alta qualidade, mas também promete atrair um público diversificado, contribuindo para a dinâmica e vitalidade do evento.

Além disso, a participação da banda não se limita apenas ao aspecto cultural, pois desempenha um papel crucial na movimentação da economia local. Atraindo espectadores de diversas localidades, o evento cria oportunidades para o comércio local, impulsionando setores como hospedagem, alimentação e comércio, resultando em benefícios econômicos tangíveis para a comunidade.

Ao garantir a presença da banda Rasta Chinela, a organização do evento busca assegurar não apenas a qualidade artística, mas também o sucesso geral da festividade. A combinação do talento da cantora com os benefícios econômicos e a capacidade de atrair um grande público cria um ambiente propício para a realização de um evento memorável e bem-sucedido.

## **IX - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS**

9.1. Planejamento das etapas pré-contratuais, incluindo negociações com a banda Rasta Chinela, definição de cláusulas contratuais e demais procedimentos necessários.

## **X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Análise de possíveis contratações adicionais relacionadas, como serviços de produção do show, que poderão ser necessários para o sucesso da apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**XI - IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

11.1. Esta análise considerará aspectos como a promoção da cultura, envolvimento da comunidade, fomento da economia local e atração de público para o evento.

**XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

12.1. A escolha da contratação direta do show por inexigibilidade de licitação é considerada a mais adequada para atender às necessidades culturais, econômicas e artísticas do evento.

Passabém/MG, 14 de maio de 2025.

---

Meiry Lany Silva Duarte  
Secretária Municipal de Cultura



## **Mapa de Risco na Contratação de Bandas para a Festa de Agosto 2025**

### **Principais Riscos e Medidas de Prevenção e Mitigação**

---

#### **Introdução**

---

A Festa de Agosto em Passabém é uma tradição cultural profundamente enraizada na comunidade local, celebrando a história, os valores e a identidade do município. A contratação de uma banda de renome para tocar na tradicional festa de agosto em Passabém/MG é uma decisão estratégica que fortalece a identidade cultural, atrai turistas, proporciona entretenimento de qualidade, promove a cultura local e gera impacto econômico positivo para a comunidade.

#### **Principais Riscos**

---

##### **1. Problemas Contratuais**

**Descrição:** Divergências ou mal-entendidos nas cláusulas contratuais com as bandas podem levar a cancelamentos ou disputas legais.

**Medidas de Prevenção e Mitigação:**

- Elaborar contratos claros e detalhados com todas as condições definidas.
- Consultar um advogado especializado em contratos de entretenimento.
- Manter uma comunicação contínua e aberta com as bandas e seus representantes.

##### **2. Falhas Técnicas**

**Descrição:** Problemas com equipamentos de som, iluminação e palco podem prejudicar a qualidade das apresentações.

**Medidas de Prevenção e Mitigação:**

- Realizar testes e ensaios técnicos antes dos shows.
- Contratar profissionais experientes e qualificados para a operação dos equipamentos.
- Ter equipamentos de backup disponíveis.

##### **3. Indisponibilidade dos Artistas**

**Descrição:** Cancelamentos de última hora devido a problemas de saúde, conflitos de agenda ou outros imprevistos pessoais dos artistas.

**Medidas de Prevenção e Mitigação:**

- Incluir cláusulas de substituição no contrato.
- Ter uma lista de artistas reservas para substituir em caso de necessidade.
- Manter uma comunicação aberta e constante com os artistas para detectar possíveis problemas com antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. Problemas de Segurança

Descrição: Riscos relacionados à segurança dos artistas, equipe e público durante o evento.

Medidas de Prevenção e Mitigação:

- Contratar uma equipe de segurança profissional e experiente.
- Realizar uma análise de risco detalhada do local do evento.
- Instalar câmeras de vigilância e sistemas de controle de acesso.
- Desenvolver planos de emergência e evacuação.

5. Problemas Logísticos

Descrição: Dificuldades no transporte, acomodação e alimentação das bandas e suas equipes.

Medidas de Prevenção e Mitigação:

- Planejar com antecedência todas as necessidades logísticas.
- Contratar empresas de transporte e catering de confiança.
- Manter uma comunicação constante com os responsáveis pela logística.

6. Repercussão Negativa

Descrição: Feedback negativo da mídia ou do público devido a problemas no evento.

Medidas de Prevenção e Mitigação:

- Garantir a qualidade das apresentações e dos serviços oferecidos.
- Manter uma comunicação transparente e eficiente com o público e a imprensa.
- Estar preparado para responder rapidamente a críticas e resolver problemas.

**Identificação dos Riscos pelo Nível, Probabilidade de Ocorrência e Peso do Risco**

<b>Risco</b>	<b>Nível</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Peso do Risco</b>
Problemas Contratuais	Alto	Média	7
Falhas Técnicas	Médio	Alta	8
Indisponibilidade dos Artistas	Alto	Baixa	6
Problemas de Segurança	Muito Alto	Média	9
Problemas Logísticos	Médio	Média	6
Repercussão Negativa	Médio	Média	6

Conclusão

A contratação da banda envolve uma série de riscos que podem impactar negativamente o evento. No entanto, com um planejamento cuidadoso e a implementação de medidas de prevenção e mitigação, é possível minimizar esses riscos e garantir o sucesso do festival. A gestão eficaz dos riscos é essencial para proporcionar uma experiência memorável e segura para todos os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Passabém, 14 de maio de 2025.

---

Meiry Lany Silva Duarte  
Secretária Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

(Art. 72, II e VII c/c art. 23, §4º da Lei Nacional N° 14.133/2021)

Meiry Lany Silva Duarte, na qualidade de Secretária de Cultura e Lazer, do Município de Passabém/MG, em conformidade com suas atribuições legais, submete à apreciação do Agente de Contratação a presente justificativa de preço referente à contratação direta por inexigibilidade para o show artístico programado para o dia 15/08/2025 no evento da FESTA DE AGOSTO, a ser realizado pela empresa **BANDA RASTA CHINELA LTDA**.

**I - Valor Proposto e Comparativo de Mercado:**

Valor proposto pela empresa **BANDA RASTA CHINELA LTDA**: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme proposta datada de 18 de fevereiro de 2025.

- 1.2. Comprovação da conformidade dos preços com o mercado comprovados “... *por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração...*”(Art. 23, §4º da Lei Federal N° 14.133/2021):
  - Nota Fiscal nº [61] - [**BANDA RASTA CHINELA LTDA**], datada de [20/12/2024] - Valor: R\$ 150.000,00
  - Nota Fiscal nº [90] - [**BANDA RASTA CHINELA LTDA**], datada de [18/12/2024] - Valor: R\$ [150.000,00]
  - Nota Fiscal nº [57] - [**BANDA RASTA CHINELA LTDA**], datada de 10/09/2024] - Valor: R\$ [150.000,00]

Conclusão:

Baseado na análise apresentada e no atendimento aos requisitos legais, conclui-se que a proposta apresentada pela **BANDA RASTA CHINELA LTDA** está em consonância com os preços de mercado

Passabém/MG, 14 de maio de 2025

---

Meiry Lany Silva Duarte  
**Secretária de Esporte Cultura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

**I - DO OBJETO**

1.1 A contratação de um show da banda Rasta Chinela para apresentação na Tradicional Festa de Agosto de 2025, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, com duração aproximada de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal N° 14.133/2021.

**II - DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. O objeto envolve a contratação de um show artístico, considerando a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

**III - DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1. O contrato de prestação de serviços artísticos terá a duração única e específica do evento, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025.

**IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Justificativa baseada na relevância da Contratação do show da banda Rasta Chinela para apresentação NA FESTA DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, com duração aproximada de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, considerando seu reconhecimento nacional e adequação ao perfil do evento. FESTA DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.

**V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. O show da banda Rasta Chinela deve atender às expectativas do público da FESTA DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, proporcionando entretenimento de qualidade e contribuindo para o enriquecimento cultural do evento.

**VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A banda Rasta Chinela deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos para apresentações ao vivo, incluindo reconhecimento nacional, repertório adequado e disponibilidade para o evento.

**VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.1. A execução do contrato de prestação de serviços artísticos será realizada conforme os termos acordados no contrato, respeitando as condições estabelecidas pelo Município de Passabém/MG. Isto inclui a adesão aos requisitos especificados no Termo de Referência e no contrato, tais como o cumprimento do repertório acordado, qualidade da apresentação e condições de segurança.

### **VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Município de Passabém/MG. Este processo incluirá:

- A verificação do cumprimento dos requisitos artísticos e contratuais banda Rasta Chinela
- A avaliação da necessidade de ajustes durante a apresentação e a coordenação com o artista para a execução de tais trabalhos, conforme estipulado no contrato.
- A garantia de que todas as condições acordadas, como prazos, qualidade da apresentação e responsabilidades das partes, estejam sendo cumpridas satisfatoriamente.

### **IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. Pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, respeitando os preceitos de direito público e privado aplicáveis.

### **X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CANTOR**

10.1. A seleção da banda Rasta Chinela para a FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG é caracterizada pela inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:

- Avaliação Prévia do Artista: Uma avaliação prévia banda Rasta Chinela. Foi realizada, examinando seu reconhecimento nacional, experiência comprovada em shows ao vivo e adequação ao perfil do evento. Esta avaliação assegura que o artista atenda plenamente às exigências de entretenimento e qualidade requeridas.
- Justificativas da Singularidade e Vantagem do Cantor: a banda Rasta Chinela é única no mercado e sua participação é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, evidenciando a singularidade do mesmo e a vantagem em termos de atração de público e sucesso do evento.

Passabém/MG, 14 de maio de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Meiry Lany Silva Duarte  
Secretária Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MEMORANDO INTERNO**

**De:** Agente de Contratação

**Para:** Contabilidade / Tesouraria

**Data:** 08/05/2025

**Ref.:** Solicitação de Dotação Orçamentária / Provisão Financeira

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que estamos iniciando o processo administrativo para a contratação do show artístico da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG. O objeto do contrato segue os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal N° 14.133/2021. Solicitamos as informações referentes à dotação do orçamento de 2025 e à provisão financeira para viabilizar a continuidade do processo de contratação. Informo que a valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Atenciosamente,

---

Ricardo José de Oliveira  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e visando dar continuidade ao processo administrativo de contratação do show artístico da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG, informamos a dotação orçamentária de 2025 destinada a cobrir as despesas relacionadas ao contrato:

Passabém, 09 de maio de 2025.

---

Lívia Luiza de Assis Freitas  
CRC/MG 097885/0  
Contadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Eu, Shisley Cristina de Ávila Morais, declaro perante o Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que foram verificados o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e que a mesma foi incluída na programação financeira deste Município.

Passabém - MG, 09 de maio de 2025.

---

Shisley Cristina de Ávila Morais  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**  
**Tesoureira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MEMORANDO INTERNO**

Data: 09/05/2025  
Para: Prefeito Municipal  
De: Agente de Contratação  
RE: SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura do procedimento de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, objetivando Contratação dos Serviços Artísticos para a Apresentação da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG.; solicito de V. S.<sup>a</sup> que seja a mesma autorizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, cujo valor obtido foi através da proposta apresentada.

Estima-se o custo total apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, um valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, para a apresentação do dia 15/08/2025.

Informamos ainda, que a Prefeitura Municipal dispõe de previsão orçamentária para fazer face aos dispêndios relativos à despesa, objeto deste processo, sob as dotações orçamentárias:

09.01.01 - Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0472.2095 - Despesas c/ Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00549

13.392.0473.2096 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00559

As despesas correrão a conta das dotações previstas para exercício de 2025. Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto Orçamentário- Financeiro, emitida pela área competente, devidamente autorizada pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Passabém-MG, 09 de maio de 2025.

---

Ricardo José de Oliveira  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**Data:** 12/05/2025.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Agente de Contratação

**Ref.:** Contratação dos Serviços Artísticos para a Apresentação da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG.

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura para a abertura do procedimento de contratação dos serviços artísticos para a apresentação da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, e a necessidade de cumprir com os preceitos estabelecidos na legislação pertinente.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores, determino que seja conduzido o procedimento cabível com o objetivo de estabelecer a contratação dos serviços artísticos, atendendo assim às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e garantindo o sucesso do evento.

Adicionalmente, autorizo a abertura deste procedimento na modalidade que melhor se adequa às necessidades apresentadas, sempre em observância à Lei em vigor.

Por oportuno, e considerando que já foram verificadas a Disponibilidade Orçamentária e Provisão Financeira, determino que o presente documento seja encaminhado ao Agente de Contratação, devidamente nomeado, para que seja atuado, enumerado e dado prosseguimento, mantendo sempre a conformidade com as normas legais vigentes.

Dado e passado nesta data, reitero meu compromisso com a integridade e transparência deste procedimento, confiando que todas as ações sejam realizadas com a máxima eficiência e probidade.

Passabém/MG, 12 de maio de 2025.

---

Luciano de Sá Madureira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AUTUAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025, na Prefeitura Municipal de Passabém/MG; eu, Ricardo José de Oliveira, Agente de Contratação legalmente designado(a) pela Portaria 020/2025, **AUTUO** os documentos de licitação que adiante seguem. E para constar, firmo esta autuação.

**LICITAÇÃO:**

Processo Administrativo Nº 041/2025.

Inexigibilidade Nº 022/2025.

**OBJETO:**

Contratação do show artístico da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG., no dia 15 de agosto de 2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.01.01 - Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0472.2095 - Despesas c/ Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00549

13.392.0473.2096 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00559

Passabém/MG, 12 de maio de 2025.

---

Ricardo José de Oliveira  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MEMORANDO AO JURÍDICO**

Ilmo. Sra. Dara de Oliveira Fernandes Silvestre.

À assessoria Jurídica do Município.

Cordiais cumprimentos.

A contratação de bandas de notório conhecimento e reconhecimento pela crítica especializada e pelo público, de acordo com o Artigo 74 da Lei 14.133/2021, para a Festa do Limão é essencial para garantir uma programação cultural rica e diversificada, que atenda às expectativas da população local e dos visitantes. Essas festividades são eventos tradicionais que reforçam a identidade cultural local e promovem a valorização dos artistas da região e dão a população a oportunidade de conhecer artistas de renome nacional.

Além disso, essas celebrações atuam como importantes fatores de coesão social, estimulando a participação ativa da comunidade e fortalecendo os laços entre os moradores. A presença de bandas regionais e de notório reconhecimento pela crítica especializada e pelo público, enriquece o evento com uma variedade de estilos musicais, refletindo a diversidade cultural da cidade, da região e do Brasil.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico positivo que esses eventos podem gerar. Atraindo turistas e visitantes de outras localidades, as festividades impulsionam o comércio local, beneficiando setores como hospedagem, alimentação e serviços, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da cidade.

A contratação de bandas regionais e notório reconhecimento pela crítica especializada e pelo público, portanto, não só promove a cultura local como também incentiva a economia e fortalece a identidade comunitária, tornando-se uma ação estratégica para o município.

Nesse sentido, encaminho a essa Assessoria Jurídica o Processo nº 041/2025, na modalidade inexigibilidade n.º 022/2025 e seus respectivos anexos, cujo objeto é a Contratação dos Serviços Artísticos para a Apresentação da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG., para qual solicitamos a emissão de parecer quanto a sua legalidade.

Passabém/MG, 14 de maio de 2025.

---

Ricardo José de Oliveira  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARECER JURÍDICO COM FULCRO NA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021.**

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025.**

**Ementa:** contratação de show artístico da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**Exmo. XXXXXXXXXXXXXXX, Agente de contratação**

Acuso o recebimento à esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela agente de contratação, e comissão de contratação relativo ao Processo licitatório nº 041/2025, que trata da contratação de show artístico da Banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG, conforme edital, e anexos.

Consulta-nos sobre a legalidade do instituto adotado para o processo em questão, **(INEXIGIBILIDADE)**, e solicita aprovação jurídica da minuta do edital para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 53 da nova Lei das Licitações.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se na espécie de processo administrativo 041/2025, que visa à contratação direta da banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, no dia 15 de agosto de 2025, como parte da programação da Festa.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: documento de formalização de demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; proposta comercial; portfólio do artista; justificativa de preços; reserva orçamentária; pedido e autorização; Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade econômico-financeiro); minuta do contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## **II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

*4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Posto isto, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe à este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

### **III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:**

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
*(...)*  
*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, o que será realizado **no caso em concreto.**

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

**É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente<sup>2</sup>.**

<sup>2</sup> [ww.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico.-inexigibilidade.-empresário-exclusivo- de-um-dia.-liquidação-antes-derealizado-o-serviço.pdf](http://ww.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico.-inexigibilidade.-empresário-exclusivo- de-um-dia.-liquidação-antes-derealizado-o-serviço.pdf)

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “*ou*” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”*

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagrado pela **opinião pública**, através de recortes notícias capazes de provar a popularidade do futuro contratado.

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na **justificativa da Secretária Municipal de Cultura**.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município por força do Decreto Municipal que regulamenta os processos licitatórios do Município, vejamos:

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.***

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)*

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

*I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI- razão da escolha do contratado;*

*VII- justificativa de preço;*

*VIII- autorização da autoridade competente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., no Município, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

**In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável ao Município por força do que dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os processos licitatórios do Município.**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da contabilidade e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;** (grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I.- jurídica;*

*II.- técnica;*

*III.- fiscal, social e trabalhista;*

*IV.- econômico-financeira.*

*V.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

Neste sentido, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I.- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II.- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III.- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV.- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V.- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI.- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos meios documentos que instruem o processo licitatório.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*I.- na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;*

*II.- na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;*

*III.- na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)*

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a **juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa** da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, verifica-se que foi apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, instruída com despacho motivado, a qual deve ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, salvo melhor juízo, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Portanto não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Passabém, 15 de maio de 2025.

---

Dara de Oliveira Fernandes Silvestre

**OAB:**

Procuradora Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PARA ENVIO AO SICOM**

**Processo Administrativo de Licitação nº 041/2025.**

**Inexigibilidade nº 021/2025.**

**01 – Do Objeto**

Objeto da Contratação: Contratação do show artístico da Banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG., a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal N° 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação do show artístico da Banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG., a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025.	UN	01	R\$120.000,00	R\$120.000,00

**02 – Dos Preços**

Valor Global: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

**03 – Da Condição de Pagamento**

Pagamento: Único.

**04 – Dotação Orçamentária**

Dotações Orçamentárias:

09.01.01 - Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0472.2095 - Despesas c/ Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00549

13.392.0473.2096 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00559

**05 – Razões da Dispensa**

A contratação de um show artístico da Banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG. é essencial para enriquecer as atividades culturais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

artísticas DA FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025. Este show será um dos destaques do evento, contribuindo para o sucesso da festividade.

**06 – Razão da Escolha do Fornecedor**

6.1. A seleção da Banda Rasta Chinela, a ser apresentada na FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG., é caracterizada pela inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:

- Avaliação Prévia do Artista: Uma avaliação prévia da Banda Rasta Chinela foi realizada, examinando seu reconhecimento nacional, experiência comprovada em shows ao vivo e adequação ao perfil do evento. Esta avaliação assegura que o artista atenda plenamente às exigências de entretenimento e qualidade requeridas.
- Justificativas da Singularidade e Vantagem do Cantor: Banda Rasta Chinela é única no mercado e sua participação é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, evidenciando a singularidade do mesmo e a vantagem em termos de atração de público e sucesso do evento.

Passabém/MG, 15 de maio de 2025.

---

Mary Lany Silva Duarte  
Secretária Municipal de Cultura

---

Ricardo José de Oliveira  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX**

**INEXIGIBILIDADE N.º XXXXX**

**CONTRATO N.º XXXXX**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF N. XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

BANDA RASTA CHINELA LTDA inscrita no CNPJ/MF 08.355.871/0001-30, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, **E-MAIL INSTITUCIONAL:XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. xxx/2025, Inexigibilidade nº. xxxx/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre **do Processo nº xxxx/2025**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Contratação do show artístico da banda Rasta Chinela para apresentação na FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia **15 de agosto de 2025**, com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo **xxx/2025** e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor deste contrato é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo a forma de pagamento integral até o último dia antes da apresentação artística, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

**3.2** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

7.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.1.4 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

7.1.5 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em

virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro - Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato dos referidos fornecimentos.

8.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes à execução do Contrato.

8.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**8.1.6. Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista:** Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

**8.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos:** Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

**8.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior:** Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA (SOMENTE EM CASO DE TER GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)**

11.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.1.1. A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

11.1.2. O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

11.1.3. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

11.1.4. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada, no Banco do Brasil S.A, devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio.

11.1.5. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I – a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, endereço eletrônico XXXXXXXX@XXXXXX.br, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no item 12.1.1. desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do 12.1.6 desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.5.1. Se a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

11.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.1.7. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

11.1.8. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.**

**11.1.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.**

**11.1.10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, conforme modelo anexo ao presente contrato, a qual será publicada no Diário Municipal, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do (nome do órgão responsável), no endereço xxxxxxxxxxxx. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento**

**11.2. DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

**11.2.1. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.**

**11.2.2. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:**

**I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e**

**II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

12.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaíba/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Passabém/MG, **xx de Abril** de 2025;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG**

Contratante  
Meiry Lany Silva Duarte  
Secretária Municipal de Cultura

---

**BANDA RASTA CHINELA LTDA**

Contratado  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2025**

**OBJETO: Contratação do show artístico** da Banda Rasta Chinela para apresentação na FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, **com base na Lei Federal N.º 14.133/2021.**

Considerando o disposto na solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, na análise do pedido de contratação de **Show artístico** da Banda Rasta Chinela para apresentação na FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, com base no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pelo Agente de Contratação nomeada através da Portaria n.º 020/2025 e a decisão por ela proferida e o parecer da Assessoria Jurídica quanto ao enquadramento legal da contratação, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei n.º 14.133/2021, no que tange à inexigibilidade de Licitação.

**RATIFICO** a condição de inexigibilidade de Licitação para contratação de **Show artístico da** banda Rasta Chinela para apresentação na FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, , no valor total de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos termos do Processo n.º 041/2025.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Passabém/MG, 16 de maio de 2025.

---

Luciano de Sá Madureira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Aos 16 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 (Dez horas), reuniu-se a Comissão de Contratação designada através da Portaria nº 017/2025, para julgamento do Processo Administrativo nº 040/2025, Inexigibilidade nº 021/2025 que acontecerá no dia 16/05/2025, conforme o especificado no Processo Administrativo Licitatório 040/2025, Inexigibilidade 021/2025, através da empresa **RASTA CHINELA**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**. A apresentação da Banda Rasta Chinela para apresentação na FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025. A sessão aconteceu na sala de Licitação. Dando início a sessão o agente de contratação, apresentou aos membros da comissão de contratação, os documentos de habilitação da empresa, que foram encaminhados via e-mail, os mesmos foram vistos e analisados pelos presentes que constataram conformidade dos mesmos conforme determina o art. 72, V da Lei nº 14.133/2021. A Comissão após análise da documentação da empresa **ficou caracterizada** a inviabilidade de competição, portanto, justificado está a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através da contratação da empresa acima. O valor total para a apresentação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais. Encerrado os trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada sem restrições, vai assinada por todos.

Passabém/MG, 16 de maio de 2025.

---

Ricardo José de Oliveira  
Agente de Contratação

---

Gabriela Letícia Cruz Fernandes  
Membro da Comissão

---

Ronan Carlos Silva Evaristo  
Membro da Comissão